



Prefeitura do Município de Itatiba
Secretaria de Governo

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 104 /2025

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA

SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL, TRABALHO E RENDA

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 03048/2025

PREGÃO ELETRÔNICO N° 69/2025

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA, através da SECRETARIA DA AÇÃO SOCIAL TRABALHO E RENDA, representada por THOMAS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n.º 24.966.880-4 SSP/SP e do CPF/MF n.º 271.404.148-58, e pelo Secretário de Ação Social Trabalho e Renda, MAURO DELFORNO, portador da cédula de identidade RG n.º 9.311.809 e do CPF n.º 016.602.448-11, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, P EQUIPAMENTOS E SERVIÇO LTDA, com endereço na Rua Mario Chiste, n.º 201, Lote 12 Quadra E, no bairro Alphaville Dom Pedro 2, no município de Campinas, no estado de São Paulo, regularmente inscrita no CNPJ sob o n.º 30.105.413/0001-00, neste ato representada por IGOR SANTIAGO, portador da cédula de identidade RG n.º 28.488.525-3 SSP/SP e inscrito no CPF sob o n.º 275.942.918-08, doravante designado CONTRATADO, tendo em vista o que consta no Processo n.º 03048/2025 e em observância às disposições da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 e Decreto 7.999/2024, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n.º 69/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

Documento assinado digitalmente

gov.br

IGOR SANTIAGO
Data: 18/11/2025 16:07:43-0300
Verifique em <https://validar.itib.gov.br>

1.1 - O objeto do presente instrumento é o fornecimento VEÍCULO AUTOMOTOR – TIPO HATCH, para entrega imediata, nas condições estabelecidas no Termo de Referência do Edital, que fica fazendo parte integrante desse Contrato.

Item	Material	Unidade	Quantidade	Marca/Modelo	Preço Unitário	Preço Total
1	1.22.01.0101-7 - AUTOMÓVEL – TIPO HATCH Veículo novo, zero quilômetro, ano/modelo mínimo 2025	UN	1	Renault – Kwid Zen	70.390,00	70.390,00

AUTOMÓVEL – TIPO HATCH - especificação mínima

Av. Luciano Consoline, n.º 600 – Jardim de Lucca – Itatiba – SP – CEP: 13253-205.
Tel: (11) 3183-0753 – Internet: www.itatiba.sp.gov.br



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria de Governo

Veículo novo, zero quilômetro, ano/modelo mínimo 2025
Cor - branco

Motor 1.0 Flex

Capacidade para transportar no mínimo 5 (cinco) pessoas;

Mínimo 5 (cinco) marchas à frente e 01 (uma) a ré, câmbio manual ou automático;

Ar-condicionado;

Direção elétrica ou elétrica hidráulica

Air bag frontal;

Freios dianteiros a disco e freios traseiros a tambor;

Pneus com especificações conforme manual do proprietário;

Trava elétrica;

Controle elétrico dos vidros dianteiros e traseiros;

Mínimo 04 portas;

Cinto de segurança dianteiro retrátil com 03 pontos;

Cinto de segurança nos bancos traseiros;

Proteção para motor/cárter;

Jogo de tapetes de borracha;

O veículo deverá ser emplacado e licenciado e emplacado em nome do "Município de Itatiba".

Todos os custos referentes a registro, licenciamento e emplacamento são de responsabilidade da empresa vencedora; O veículo deverá possuir todos os equipamentos obrigatórios de segurança, bem como todos os itens exigidos pela legislação de trânsito brasileira;

O veículo deve ser entregue já adesivado e a arte será desenvolvida pela municipalidade e enviada ao licitante vencedor após a assinatura do contrato.

1.2 - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

O Termo de Referência;

O Edital da Licitação;

A Proposta do contratado;

Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 - O prazo de vigência da contratação é de 06 (seis) meses contados da assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogada na forma da lei.

2.2 - A entrega do item efetivamente contratado deverá ser em até **60 (sessenta) dias a partir da assinatura do contrato.**

Documento assinado digitalmente

gov.br

IGOR SANTIAGO

Data: 18/11/2025 16:08:41-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Av. Luciano Consoline, n.º 600 – Jardim de Lucca – Itatiba – SP – CEP: 13253-205. 2
Tel: (11) 3183-0753 – Internet: www.itatiba.sp.gov.br



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria de Governo

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência do Edital, que fica fazendo parte integrante desse Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 - Não será permitida a subcontratação.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1 - O valor total da contratação é de R\$ 70.390,00 (setenta mil e trezentos e noventa reais).

5.2 - Para fazer frente às despesas do presente contrato, existem recursos orçamentários reservados, onerando a dotação classificada na Natureza de Despesa: n.º 02.00.00 – Prefeitura Municipal, 02.04.00 – Secretaria de Ação Social, Trabalho e Renda, 02.04.06 – SASTRE/FMAS/Assistência Social Geral, 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente, 95.500.0222 – Emenda Parlamentar 2024 37460004 – De, 08.244.0014.2.066 – Manutenção da SASTRE/FMAS/Assistência Social Geral, através da Nota de Empenho n.º 9074-000, no valor de R\$70.390,00 (setenta mil e trezentos e noventa reais).

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1 - O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência do Edital, que fica fazendo parte integrante desse Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

Documento assinado digitalmente
IGOR SANTIAGO
Data: 18/11/2025 16:09:30-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

gov.br

Av. Luciano Consoline, n.º 600 – Jardim de Lucca – Itatiba – SP – CEP: 13253-205.
Tel: (11) 3183-0753 – Internet: www.itatiba.sp.gov.br

THOMAS ANTONIO
CAPELETTO DE
OLIVEIRA:27140411
4858

Digitally signed by THOMAS ANTONIO
CAPELETTO DE OLIVEIRA:27140414858
Date: 2025.11.18 16:28:51 -03'00'



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria de Governo

7.2 - Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice de variação do IPCA-IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 - São obrigações do Contratante:

8.2 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4 - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6 - Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.7 - Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8 - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.9 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Documento assinado digitalmente

gov.br

IGOR SANTIAGO
Data: 18/11/2025 16:11:01-0300
Verifique em <https://validar.itib.gov.br>

Av. Luciano Consoline, n.º 600 – Jardim de Lucca – Itatiba – SP – CEP: 13253-205. 4

Tel: (11) 3183-0753 – Internet: www.itatiba.sp.gov.br

THOMAS ANTONIO
CAPELETO DE
OLIVEIRA:27140414
858
Digitally signed by
THOMAS ANTONIO
CAPELETO DE
OLIVEIRA:27140414858
Date: 2025.11.18
16:29:01 -03'00'



Prefeitura do Município de Itatiba
Secretaria de Governo

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1 - O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2 - Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.3 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.4 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.5 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.6 - Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.7 - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

Documento assinado digitalmente

gov.br

IGOR SANTIAGO
Data: 18/11/2025 16:11:50-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Av. Luciano Consoline, n.º 600 – Jardim de Lucca – Itatiba – SP – CEP: 13253-205. 5

Tel: (11) 3183-0753 – Internet: www.itatiba.sp.gov.br

THOMAS
ANTONIO
CAPELETO DE
OLIVEIRA:271404
14858

Digitally signed by
THOMAS ANTONIO
CAPELETO DE
OLIVEIRA:27140414858
Date: 2025.11.18
16:29:11 -03'00'

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria de Governo

9.8 - Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.9 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.10 - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.11 - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.12 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

10.1 - As infrações e multas ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital, que fica fazendo parte integrante desse Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1 - O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto, devendo ser certificado nos autos pelo Gestor do Contrato.

11.2 - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato, mediante Termo Aditivo ao Contrato.

Documento assinado digitalmente
IGOR SANTIAGO
Data: 18/11/2025 16:16:25-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Av. Luciano Consoline, n.º 600 – Jardim de Lucca – Itatiba – SP – CEP: 13253-205. 6

Tel: (11) 3183-0753 – Internet: www.itatiba.sp.gov.br



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria de Governo

11.3 - Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado: ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

12.1 - Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2 - O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3 - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1 - Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

Av. Luciano Consoline, n.º 600 – Jardim de Lucca – Itatiba – SP – CEP: 13253-205.

Tel: (11) 3183-0753 – Internet: www.itatiba.sp.gov.br

Documento assinado digitalmente

gov.br

IGOR SANTIAGO

Data: 18/11/2025 16:14:47-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



Prefeitura do Município de Itatiba
Secretaria de Governo

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO (art. 92, §1º)

15.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Itatiba/SP, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21. Itatiba,

19 NOV. 2025

Pela Contratante:

THOMAS ANTONIO
CAPELETTO DE
OLIVEIRA:27140414
858

Digitally signed by
THOMAS ANTONIO
CAPELETTO DE
OLIVEIRA:27140414858
Date: 2025.11.18
16:29:46 -03'00'

THOMAS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal


MAURO DEL FORNO

Secretário de Ação Social, Trab. e Renda

Pela Contratada:

Documento assinado digitalmente
gov.br
IGOR SANTIAGO
Data: 18/11/2025 10:48:02-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

P EQUIPAMENTOS E SERVIÇO LTDA
IGOR SANTIAGO

Testemunhas:

1 - Ana Laura D. Gospak
2 - Michelle V. Bimachi

Observação: Esta é a fl. 08/08 do Termo de Contrato nº **104** /2025, oriundo do Processo Administrativo nº 03048/2025, firmado em **19 NOV. 2025**